



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se § 3º ao art. 45-B da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 45-B.

.....

§ 3º Fica vedada a contratação da Petroleto Brasileiro S.A. – Petrobras como agente comercializador do gás natural da União sob gestão da Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a concorrência e a isonomia no mercado de gás natural, especialmente no que diz respeito à comercialização do gás da União oriundo da produção partilhada. A autorização expressa para que a Petrobras atue como comercializadora exclusiva da União compromete os princípios da livre iniciativa e da competição, além de contrariar os objetivos da Lei nº 14.134/2021 (Lei do Gás), que busca fomentar a pluralidade de agentes no mercado.

A proibição de que a Petrobras atue como comercializadora direta do gás da União impede a concentração de mercado, garante maior transparência nas negociações e amplia as oportunidades para novos entrantes e investidores

LexEdit

CD251567131300*



no setor. Trata-se de uma medida necessária para promover a abertura efetiva do mercado de gás natural no Brasil.

Sala da comissão, 18 de julho de 2025.

Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251567131300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

